



**MENSAGEM N.º 93/2021**

**Manaus, 26 de agosto de 2021.**

**Senhor Presidente**  
**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva obter autorização legislativa para o Poder Executivo do Estado do Amazonas contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos e condições aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX e mediante a prévia autorização do Senado Federal, empréstimo no valor equivalente a até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Os recursos oriundos do empréstimo de que trata o Projeto de Lei serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção e para a modernização da gestão pública do Estado do Amazonas, mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática, assim como melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente, e, finalmente, melhoria e ampliação da oferta de serviços digitais do Estado do Amazonas.

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Como garantia do principal e acessórios do empréstimo a ser contraído, o Poder Executivo, caso autorizado por essa Casa, utilizará as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Registro, ainda, que nos termos da Carta Consulta n.º 60725 o Governo do Estado optou por solicitar um empréstimo externo devido às experiências de sucesso com as diversas ações complementares que têm garantido a execução dos programas dessa natureza e, sobretudo, pela parceria muito bem sucedida que o Estado do Amazonas vem mantendo, em outros Programas, como os PROSAMIM I, II e III e o PROSAIMAUÉS, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

A operação de crédito externo que se pretende contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de acordo com informações levantadas junto ao BID, deverá ser fundada nas seguintes bases:

- 1 - Montante da Operação: US\$ 80.000.000,00.
- 2 - Moeda: Dólar dos Estados Unidos da América.
- 3 - Prazo de Desembolso: em até 48 (quarenta e oito) meses ou 8 (oito) semestres, da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- 4 - Prazo de Carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo (período de desembolso mais seis meses após o último desembolso).
- 5 - Amortização: até 246 meses ou 41 parcelas semestrais. O esquema de amortização será semestral, desde que preservada a Vida Média Ponderada (VMP), podendo o principal ser amortizado em: (i) parcelas iguais e semestrais; (ii) uma única parcela (bullet); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido
- 6 - Juros: A taxa de juros é definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. A taxa de juros é composta por: (i) taxa variável, com base na LIBOR de 3 meses, denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) custo de captação do BID, mais (iii) spread de crédito. Serão pagos semestralmente.



7 - Comissão de Crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano. Paga semestralmente.

8 - Taxa de Inspeção e Vigilância: percentual de 1% a ser cobrado sobre o valor do empréstimo, a partir de 60 dias após a contratação e pago durante o período de desembolso, em doze parcelas semestrais. Ultimamente, o BID não tem cobrando esta taxa, mas esta condição figura no Contrato de Empréstimo.

O Programa beneficiará, aproximadamente:

- 9.995 (nove mil, novecentas e noventa e cinco) famílias com abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e urbanização (vias, parques e drenagem);


- 3.184 (três mil, cento e oitenta e quatro) famílias com realocação das áreas de riscos, sendo que 648 (seiscentas e quarenta e oito) com unidades habitacionais;

- 2.536 (duas mil, quinhentas e trinta e seis) famílias que serão beneficiadas com os projetos de resíduos sólidos.

Assim, considerando uma taxa de ocupação média de 4 habitantes por família, estima-se que será beneficiada uma população total de, aproximadamente, 50.124 (cinquenta mil, cento e vinte e quatro) pessoas, na área urbana de Manaus.

Ressalto que, por intermédio da Resolução n.º 7, de 29 de abril de 2021, a Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, autorizou a preparação do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN), tendo como mutuário o Estado do Amazonas, como garantidor a República Federativa do Brasil, como entidade financiadora o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte americanos) e contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Programa.

Com estas informações e certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



**PROJETO DE LEI Nº 401 / 2021**

**AUTORIZA** o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos e condições aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, e mediante a prévia autorização do Senado Federal, empréstimo no valor equivalente a até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

**Art. 2.º** Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção e para a modernização da gestão pública do Estado do Amazonas; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática; melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente; e, melhoria e ampliação da oferta de serviços digitais do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Como garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em Direito.

**Art. 4.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.032096  
Data 27/08/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2021.10000.00000.9.032096**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 27/08/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.032096  
Data 27/08/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2021.10000.00000.9.032096**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 27/08/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA